

Cópia de parte da minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Lamego, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

3.7. ASSUNTO: APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA TAXA DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2025,

Presente à sessão da Assembleia Municipal a proposta de deliberação da Câmara Municipal, do seguinte teor:-----

“Considerando que,-----

1- A publicação da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, nomeadamente no que dispõe o nº 2 do art.º 106º, prevê a criação de uma taxa municipal de direitos de passagem, relativa ao atravessamento do espaço de cada concelho de cabos que servem as comunicações telefónicas e que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o valor das faturas emitidas pelas empresas que fornecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área de cada município.-----

2- Em 03 de setembro, foi publicada Lei n.º 127/2015, que altera o artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei 176/2007, de 8 de maio, pela Lei 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-Leis 123/2009, de 21 de maio e 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro, 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei 35/2014, de 7 de março, e pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, passando os município a cobrar diretamente um percentual sobre o total da faturação emitida mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em vez de cobrar sobre cada fatura emitida aos clientes. Refere ainda, o mesmo artigo, foi criada a taxa municipal de direitos de passagem, vulgarmente conhecida por TMDP, a qual obedece aos seguintes princípios e ade acordo com a nova redação:-----

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”;-----

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e **não pode ultrapassar os 0,25%**.-----

Nestes termos tenho a honra de propor:-----

1. Que seja aprovada para o ano 2025 a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, nos termos da republicação do art.º 106.º do diploma anteriormente citado;-----
2. Que o assunto seja remetido Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 7 O Presidente da Assembleia informou que estavam presentes trinta e seis membros na sala.-----

Deliberação: Aprovada por maioria, com trinta e cinco votos a favor e uma abstenção.

Está conforme com o original.

Lamego, 09 de setembro de 2024.

A Primeira Secretária da Assembleia Municipal

PRESENCAS

O senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, e os senhores Vereadores Ângelo Manuel Mendes Moura, Catarina Gonçalves Ribeiro, António Manuel Marques Luís, José Correia da Silva, Ana Catarina Graça da Rocha e Fábio Alexandre Veloso Duarte.

04-ASSUNTO: TAXA DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 4991/2024 do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando que,

1- A publicação da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, nomeadamente no que dispõe o n.º 2 do art.º 106º, prevê a criação de uma taxa municipal de direitos de passagem, relativa ao atravessamento do espaço de cada concelho de cabos que servem as comunicações telefónicas e que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o valor das faturas emitidas pelas empresas que fornecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área de cada município.

2- Em 03 de setembro, foi publicada Lei n.º 127/2015, que altera o artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei 176/2007, de 8 de maio, pela Lei 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-Leis 123/2009, de 21 de maio e 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro, 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei 35/2014, de 7 de março, e pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, passando os município a cobrar diretamente um percentual sobre o total da faturação emitida mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em vez de cobrar sobre cada fatura emitida aos clientes. Refere ainda, o mesmo artigo, foi criada a taxa municipal de direitos de passagem, vulgarmente conhecida por TMDP, a qual obedece aos seguintes princípios e ade acordo com a nova redação:

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes

finais do correspondente município”;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Nestes termos tenho a honra de propor:

1. Que seja aprovada para o ano 2025 a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, nos termos da republicação do art.º 106.º do diploma anteriormente citado;

2. Que o assunto seja remetido à Ex.ma Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

Está conforme com o original.

Lamego, 3 de setembro de 2024.

A Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação.

(em regime de substituição)



(Dra. Rosália Sofia Santos Vigia Polaco de Oliveira)



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 4991/ 2024

ASSUNTO: Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o exercício de 2025

NIPG: 11632/24

DATA: 2024/08/28

Considerando que,

1- A publicação da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, nomeadamente no que dispõe o nº 2 do art.º 106º, prevê a criação de uma taxa municipal de direitos de passagem, relativa ao atravessamento do espaço de cada concelho de cabos que servem as comunicações telefónicas e que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o valor das faturas emitidas pelas empresas que fornecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área de cada município.

2- Em 03 de setembro, foi publicada Lei n.º 127/2015, que altera o artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei 176/2007, de 8 de maio, pela Lei 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-Leis 123/2009, de 21 de maio e 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro, 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei 35/2014, de 7 de março, e pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, passando os município a cobrar diretamente um percentual sobre o total da faturação emitida mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em vez de cobrar sobre cada fatura emitida aos clientes. Refere ainda, o mesmo artigo, foi criada a taxa municipal de direitos de passagem, vulgarmente conhecida por TMDP, a qual obedece aos seguintes princípios e ade acordo com a nova redação:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de **um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas** que oferecem redes e serviços de

comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”;

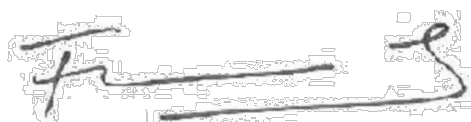
b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e **não pode ultrapassar os 0,25%.**

Nestes termos tenho a honra de propor:

1. Que seja aprovada para o ano 2025 a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, nos termos da republicação do art.º 106.º do diploma anteriormente citado;

2. Que o assunto seja remetido à Ex.ma Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO



Francisco Manuel Lopes, Eng

Cópia de parte da minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Lamego, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

3.7. ASSUNTO: APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA TAXA DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O EXERCÍCIO DE 2025,

Presente à sessão da Assembleia Municipal a proposta de deliberação da Câmara Municipal, do seguinte teor:-----

“Considerando que,-----

1- A publicação da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, nomeadamente no que dispõe o nº 2 do art.º 106º, prevê a criação de uma taxa municipal de direitos de passagem, relativa ao atravessamento do espaço de cada concelho de cabos que servem as comunicações telefónicas e que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o valor das faturas emitidas pelas empresas que fornecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para clientes finais na área de cada município.-----

2- Em 03 de setembro, foi publicada Lei n.º 127/2015, que altera o artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei 176/2007, de 8 de maio, pela Lei 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-Leis 123/2009, de 21 de maio e 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis 46/2011, de 24 de junho, 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro, 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei 35/2014, de 7 de março, e pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, passando os município a cobrar diretamente um percentual sobre o total da faturação emitida mensal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em vez de cobrar sobre cada fatura emitida aos clientes. Refere ainda, o mesmo artigo, foi criada a taxa municipal de direitos de passagem, vulgarmente conhecida por TMDP, a qual obedece aos seguintes princípios e ade acordo com a nova redação:-----

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”;-----

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e **não pode ultrapassar os 0,25%**.-----

Nestes termos tenho a honra de propor:-----

1. Que seja aprovada para o ano 2025 a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, nos termos da republicação do art.º 106.º do diploma anteriormente citado;-----
2. Que o assunto seja remetido Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 7 O Presidente da Assembleia informou que estavam presentes trinta e seis membros na sala.-----

Deliberação: Aprovada por maioria, com trinta e cinco votos a favor e uma abstenção.

Está conforme com o original.

Lamego, 09 de setembro de 2024.

A Primeira Secretária da Assembleia Municipal